

Câmara Municipal, decreta e seu Prefeito sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de Lencóias das Malgas - MG, a título de subvenção, a importância de R\$ 60.000,00 (sessenta mil cruzeiros), verba esta, destinada ao pagamento dos serviços de retífica do motor do veículo marca Volkswagen Kombi, de propriedade da referida entidade.

Art. 2º - Para atender a despesa decorrente da execução desta Lei, o Prefeito é autorizado a abrir, por Decreto no Orçamento Programa de 1990, o crédito especial de R\$ 60.000,00 (sessenta mil cruzeiros), utilizando os recursos previstos no § 1º artigo 43 da Lei Federal nº 4.300, de 17 de março de 1964.

Art. 3º - Recogidas as disposições em contrário esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Lencóias das Malgas, em 13 de junho de 1990.

Dr. Felipe Honorato Neto - Prefeito Municipal
Dr. Lindomar F. Sousa - Secretário Municipal

Lei nº 970

Autoriza doações de bens imóveis do patrimônio Municipal de Lencóias das Malgas e contém outras disposições.

O Povo do Município de Lencóias das Malgas, Estado de Minas Gerais por seus representantes na Câmara Municipal, decreta e seu Prefeito, em seu nome sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Lencóias das Malgas, autorizada a doar, na forma e disposições desta Lei, bens imóveis de seu patrimônio, constituídos de áreas ocupadas nas condições abaixo e situadas em diferentes regiões do perímetro urbano desta cidade a todos que tenham suas casas edificadas (prontas) e comprem a sua ocupação mansa e pacífica até a data presente (13-07-90), desde de julho de 1990, no imóvel que, não seja incluído o cônjuge, se casado for - proprietário ou possuidor de nenhum outro imóvel urbano ou rural.

Art. 2º - Para a aquisição do imóvel do artigo anterior o interessado deverá dirigir-se ao Prefeito Municipal através de requerimento regularmente protocolado, instruído com os seguintes documentos:

igualdade de condições, preferência para avermatá-lo.

Art. 6º: - Na escritura de doação serão inseridas, obrigatoriamente, as seguintes cláusulas e condições sob pena de nulidade do ato e recesso do imóvel a Prefeitura:

I - Inalienabilidade e impenhorabilidade do imóvel doado pelo prazo de 05 (cinco) anos consecutivos, condições estas que se estendem aos sucessores do donatário.

II - As cláusulas referidas no inciso I acima ficarão dispensadas, caso o donatário promova efetivamente perante o SFH - Sistema Financeiro de Habitação, financiamento para construção ou reforma de benfeitoria do imóvel doado.

III - Proibições, por igual prazo, de cessão ou empréstimo da área doada sob qualquer condição ou forma.

Art. 7º: - Não serão doados terrenos em área definidas como de uso comum do povo, tais como: Praça, Ruas, Avencadas, área de lazer, entre outras, inclusive área doadas em comodato.

Art. 8º: - Todas as despesas decorrentes da doação ou registro, escrituras tributadas, taxas, certidões, registros arcações e quaisquer outras relacionadas com o contrato, correrão por conta exclusiva do donatário.

Art. 9º: - O Poder Executivo poderá dispensar o pagamento das taxas de serviços no aprorização de plantas, alvarás de construção e de baixa de construção, a todos que forem beneficiados por esta Lei.

Art. 10º: - A presente Lei vigorará apenas até a data a data de 31 de dezembro de 1990.

Art. 11º: - Recogidas as disposições em contrário esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mandamos, portanto, a todos as autoridades a quem o conhecimento e a execução desta Lei pertencer que a cumpram e o façam cumprir tão intimamente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Conceição das
Magdas, Estado de Minas Gerais, em 07 de agosto de
1990.

As. Felipe Manoel Neto - Prefeito Municipal
As. Lindomar F. Sousa - Secretário Municipal

Lei nº 971

Autoriga a ratificar os termos do Convênio de
Cooperação financeira celebrado com a Secretá-
ria de Estado do trabalho e Ação Social